

d) - Aquisicao de equipamentos e material permanente

e) - Aquisicao de material de consumo

XIII - Transporte Urbano

a) - Pavimentacao das vias urbanas

b) - Recuperacao das vias que dao acesso a vilas e distritos deste municipio

d) - implantacao do sistema de abastecimento da frota rodoviaria

f) - sistema de coleta de lixo tipo container

g) - Aquisicao de bens moveis

XIV - Urbanismo

a) - Construcao de pracas, parques, jardins e lagos na sede, vilas e distritos do municipio.

b) - Iluminacao Publica na sede, vilas e distritos pertencentes a este municipio.

c) - Construcao de abrigo para passageiro na sede do municipio

XV - Desenvolvimento das Micro Regioes

a) - construcao de pontes, pontilhoes e bueiros

b) - Abertura e conservacao de estradas vicinais

Art. 8o. - O Orcamento do Municipio compoe-se de receitas e despesas, projetos, atividades de sua competencia obedecendo o disposto na Lei Federal No. 4.320/94.

I - O Orcamento para sua execucao depende de repasses do FPM, ICMS, e Tributos de competencia de Prefeitura para equilibrio da administracao.

II - A Assessoria de Planejamento, baixara normas para execucao e acompanhamento do Orcamento, bem como, reformulacoes que se fizerem necessarios.

Art. 9o. - Os recursos correspondentes as dotacoes orcamentarias, compreendidos os creditos suplementares e especiais destinados ao Poder Legislativo, ser-lhe-ao entregues ate dia 20 (vinte) de cada mes.



SECAO - II

DOS GASTOS DO MUNICIPIO

Art. 5o. - Constituem gastos municipais, os recursos destinados a aquisicao de bens e servico para o cumprimento dos objetivos do municipio, bem como decorrentes de pessoal encargos e os de natureza social e financeira.

Art. 6o. - Os gastos municipais serao estimados por servicos mantidos pelo municipio, considerando-se:

I - Trabalho a executar contido no orcamento anual, para 1997.

II - Os gastos com pessoal e contribuicoes previdenciarias nao ultrapassaram 60% (sessenta por cento), da receita e os aumentos salariais serao de acordo com o indice do Governo Federal, excluindo-se os recursos de convenios e as transferencias para fins especificos.

III - O municipio aplicara no minimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas diversas e tributos na manutencao e desenvolvimento do ensino, observando o disposto no Art. 212 da Constituicao Federal, combinado com o Art. 6o. das disposicoes transitorias da mesma constituicao.

SECAO - III

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL

Art. 7o. - com fundamento na sua capacidade financeira, o municipio executara com prioridade as acoes delineadas para cada programa, assim enlocadas:

I - Processo Legislativo

a) - Aquisicao de bens moveis

II - Administracao

a) - Aquisicao de Veiculos

a.1 - Aquisicao de Bens moveis

a.2 - Manutencao do distrito

III - Administracao Financeira

a) - Implantacao do Cadastro Imobiliario

b) - Indenizacoes de desapropriamento de areas urbanas e rurais



IV - Producao Vegetal

- a) - Fomento a agricultura
- b) - Aquisicao de Patrulha mecanizada
- c) - Desenvolver a diversificacao da producao agricola

V - Saneamento

- a) - implantacao da Rede Coletora de Esgoto

VI - Seguranca Publica

- a) - Apoio aos Orgaos oficiais competentes

VII - Educacao, Cultura, Esporte e Turismo

a) - Ensino Pre Escolar

- Aquisicao de bens moveis e utensilios
- Construcao de creches
- Atendimento e manutencao da rede de ensino
- Construcao e Instalacao de Escolas
- Capacitacao de Recursos Humanos
- Merenda Escolar

b) - Ensino Fundamental

- Aquisicao de bens, moveis e utensilios
- Construcao, ampliacao e manutencao da rede de ensino
- aquisicao de veiculos e manutencao de transporte escolar
- capacitacao de recursos humanos
- merenda escolar
- Construcao e manutencao de 01 centro para capacitacao de docentes

c) - Ensino Supletivo

- Treinamento de recursos humanos

d) - Telecurso 2000

- 1o. e 2o. Grau

e) Ensino Medio

- Manutencao de escolas profissionalizantes

f) - Esportes

g) - Turismo

Handwritten signature

Art. 10o. - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao.

Sao Felipe D'Oeste-RO, 30 de janeiro de 1997.



JOSE MENDES FERREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

h) - Aquisicao de material de consumo

VIII - Servico de Utilidade Publica

a) - Servico Funerario

b) - Construcao de capela funebre

IX - Industrias

a) - programas de incentivo a implantacao de novas industrias no municipio de Sao Felipe do Oeste-RO

X - Secretaria Municipal de Saude

a) - Informatizacao do centro de saude do municipio

b) - manutencao e ampliacao do centro de saude do municipio

c) - Aquisicao de equipamentos para o centro de saude

d) - construcao de um centro odontologico na sede do municipio

e) - construcao de postos de saude

f) - implantacao de unidade de tratamento intenso

g) - Aquisicao de Equipamentos para o centro odontologico

h) - Aquisicao de equipamentos para a unidade de tratamento intensivo

i) - Aquisicao de veiculos utilitarios

XI - Secretaria Municipal de Bem Estar Social

a) - implantacao do sistema de informatizacao

b) - aquisicao de equipamentos de informatica

c) - aquisicao de material de consumo

XII - Secretaria Municipal de Administracao e Fazenda

a) - Ampliacao da Frota Municipal

b) - Reestruturacao do setor de tributacao

c) - Recuperacao dos predios da Administracao

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE

LEI No. 001/97

De, 30 de janeiro de 1997.

Dispoe sobre as Diretrizes
Orcamentarias para o
Executivo Municipal

O Prefeito do Municipio de Sao Felipe do Oeste-RO,
no uso de suas atribuicoes legais faz saber que:

A Camara Municipal de Sao Felipe do Oeste-RO,
aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1o. - Sao Diretrizes Orcamentarias de instrucoes que se observam a seguir, para elaboracao do orcamento para o exercicio de 1997.

Art. 2o. - O Orcamento Anual para o exercicio de 1997, abrangerá os poderes Legislativo, Executivo e Orgaos da Administracao Direta do Municipio.

Paragrafo Unico - Compreende-se orcamento Anual os projetos e atividades, classificadas na forma da Lei 4.320/64.

SECAO - I

Art. 3o. - Constituem Receitas Municipais:

I - Tributos de qualquer natureza de competencia do Poder Executivo.

II - Transferencia por forza de mandato constitucional ou de convenio firmados com entidades Governamentais e Privadas.

Art. 4o. - A estimativa das receitas, considera-se:

I - Fatores constitucionais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte:

II - Os fatores que influenciam as arrecadacoes dos tributos.